

6. Aos Secretários-Adjuntos compete assegurar, no âmbito das respectivas áreas de intervenção, a implementação das medidas que sejam fixadas pelo Conselho.

7. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho serão inscritos no OGT na verba afecta ao Gabinete do Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

批 示 第一三〇/ GM/ 九〇號

將本地區的政治／行政模式配合中葡聯合聲明的原則，一向為政府經常及小心關注。

在這個方針下，除了設計及執行一系列有著無可置疑的重要貢獻的局部措施之外，決定在政府方面設立一個新的領域，委任一名過渡期事務政務司（S A A T）負責有關過渡的政治性質問題，特別是關於制定及協調各項措施和計劃以及對其施行作出評估。

但為了關注及協調行政當局在過渡方面的工作，急需設立一個回應此種需要的結構，以作整體觀察，並由最直接的有關負責人參與。

在各種解決辦法之中認為有需要設立過渡期事務委員會，設法與本地區自我管理機構相配合，並在過渡期事務政務司的緊密配合下確保上述的任務。

在不久的將來亦將成立一個思考小組，推動與過渡有關的分析與討論。這個小組同時也是一個輔助總督的諮詢組織，以便政府的工作更符合在此等領域內各種不同的意見和各方面的利益。

基此，並鑑於政府認為這是優先和不可延誤的問題，在獲得立法會主席的同意下，根據經五月十日第一三／九〇號法律修改之二月十七日第一／七六號法律頒佈之澳門憲章第一六條一款b項及二款之規定，本人著令如下：

一、設立過渡期事務委員會，簡稱委員會。

二、委員會之宗旨為制訂有關過渡期之各項目標和策略以及有關的配合。

三、委員會主席由總督擔任，並由下列人士組成：

- a . 立法會主席；
- b . 全體政務司；
- c . 由總督委任的兩名被認為是在此方面被公認具有能力的人士；
- d . 由立法會指派的兩名議員；

e . 過渡期事務研究暨計劃辦公室協調員；

f . 經總督召喚之司長或等同之機關領導人亦得參與委員會會議；

四、會議的籌備工作、執行會議的決議及委員會的秘書事務由過渡期事務研究暨計劃辦公室負責。

五、委員會的會議由總督召集。

六、各政務司負責確保在其有關管轄範圍內推行委員會所定的措施。

七、委員會運作所需的財政資源列入地區總預算冊中總督辦公室之撥款內。

一九九〇年十月十二日於澳門總督辦公室

護理總督 范 禮 保

Despacho n.º 131/GM/90

A concretização das medidas de política que visam assegurar os objectivos fixados na Declaração Conjunta dos Governos da República Portuguesa e da República Popular da China sobre Macau, designadamente no que se refere à problemática da implementação das políticas da transição, num quadro em que se continue a promover o desenvolvimento e a preservar a estabilidade, levou a que diversas iniciativas fossem tomadas com vista à sua implementação no pouco tempo de que se dispõe para que se cumpra a transição.

Assim, um já vasto conjunto de medidas integram a estratégia da Administração neste domínio, quer no que se refere à adopção de ajustamentos nos sistemas político, social e educativo do Território, quer no que se prende com uma intervenção progressivamente abrangente das acções de ensino/aprendizagem das línguas portuguesa e chinesa, a par da publicação de um conjunto de medidas legislativas que relevam da satisfação daqueles objectivos.

Importa referir que, fruto de um processo historicamente determinado, só recentemente se consagraram na Administração linhas de acção política conducentes à maior participação e envolvimento da generalidade dos habitantes locais nos interesses de Macau.

A acção a desenvolver nos próximos anos pautar-se-á pela recuperação, de forma acelerada, de mecanismos de gestão, visando a preparação do elemento humano de todos os sectores de actividade, designadamente do que exerce funções nos serviços públicos, na perspectiva da transição, salvaguardando-se os vários interesses em presença.

A importância de se promoverem de forma continuada, o estudo, a programação, a dinamização, a concertação e o acompanhamento dos projectos que estão a ser implementados conduz à necessidade de se criar uma estrutura, nesta fase sob a forma de equipa de projecto, que garanta aquela actividade e assegure espaços de reflexão e debate públicos.

Importa sublinhar o carácter flexível e gradualista do modelo que se institui e o facto de se seguir à criação de um grupo de trabalho, que agora se extingue, que elaborou um conjunto de propostas e recomendações que em parte têm vindo a ser consideradas.

Pretende-se, assim, dar resposta à necessidade que vinha sendo sentida na Administração de um acompanhamento global e institucionalizado de toda a complexa temática da transição indo ao encontro do crescente interesse que se tem vindo a revelar na opinião pública sobre o assunto, e dos desenvolvimentos que de forma partilhada, o mesmo tem merecido no seio do Grupo de Ligação 'Conjunto Luso-Chinês.

Assim, tendo em consideração tratar-se de matéria que o Governo tem por prioritária e inadiável, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. É criada uma equipa de projecto com a designação de Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, abreviadamente designado por GEPAT.

2. O GEPAT tem por fim a promoção de estudos, a formulação de propostas de políticas, o planeamento e o acompanhamento de toda a actividade relativa ao processo da transição, competindo-lhe designadamente:

a) Promover a dinamização de actividades conducentes à efectivação das práticas da transição;

b) Promover os estudos tendentes a determinar o tipo de medidas e a oportunidade da sua implementação, relacionadas com o processo de transição;

c) Recolher, tratar e estudar a informação disponível sobre políticas que se inscrevam no âmbito da transição;

d) Promover informação necessária ao tratamento das questões da transição junto dos responsáveis pela gestão dos serviços públicos;

e) Institucionalizar ou otimizar meios que permitam um adequado esclarecimento e envolvimento da opinião pública para a questão da fixação dos cidadãos de Macau ao Território;

f) Formular propostas de programas integrados, projectos e pareceres, relativos à actividade a realizar no âmbito das políticas de transição;

g) Garantir uma concertação supra-sectorial e o acompanhamento da globalidade dos programas e medidas que se situem na linha da transição;

h) Assegurar a cooperação e informação dos serviços públicos e demais entidades do Território que sejam de considerar na formulação de políticas relativas à transição e na sua implementação;

i) Criar condições que levem as entidades responsáveis pelo planeamento e pela execução das medidas governativas relativas à transição a adoptarem uma gestão do tempo que seja adequada ao período de transição fixado;

j) Assegurar o fornecimento ao GLC das informações, material e pareceres solicitados.

3. O GEPAT é orientado por um coordenador, nomeado em comissão de serviço, por despacho do Governador.

4. Ao GEPAT poderão ser afectados funcionários mediante requisição ou destacamento, podendo ainda ser proposta pelo coordenador, a afectação de pessoal em regime de contrato nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro ou mediante celebração de contrato individual de trabalho. Para além dos direitos e deveres inerentes aos funcionários públicos, o pessoal afecto ao GEPAT terá os especialmente estipulados nos despachos de nomeação ou nos respectivos contratos.

5. O GEPAT poderá solicitar a quaisquer serviços a colaboração e informação que se revelem necessárias aos seus objectivos e reunirá ordinariamente de 2 em 2 meses e, extraordinariamente, por proposta do Coordenador, com os directores dos serviços e equiparados, para reflexão, estudo e debate dos assuntos da transição, que se projectem nas respectivas áreas de competências, com vista à elaboração de programas e metodologias de intervenção.

6. Nas reuniões referidas no número anterior a realizarem-se no âmbito de cada um dos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos deverão participar os chefes dos respectivos gabinetes que servirão de moderadores.

7. A duração máxima previsível do GEPAT é de dois anos, tendo em vista a criação de uma estrutura permanente que abarque as suas competências.

8. O apoio necessário ao início imediato dos trabalhos será prestado pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição.

9. As despesas com a instalação e funcionamento do GEPAT serão suportadas, no corrente ano, por verbas a inscrever para o efeito, no OGT, na tabela de despesas do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição.

10. É revogado o Despacho n.º 100/GM/88, de 9 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

批 示 第一三一/ GM/ 九〇號

落實為確保葡萄牙共和國與中華人民共和國關於澳門問題的聯合聲明的目標的政治措施，尤其是涉及在繼續推動發展以維持穩定的前提下推行過渡期政策問題的政治措施，導致採取旨在可供利用的短短時間內推行過渡期政策的多項主動。

因此，在該範圍內的龐大系列措施，毋論是在本地區政治、社會和教育制度上互為配合或是逐步推行中葡文教授／學習的工作亦然，已經納入行政當局的策略，與此同時，也公佈了為達至上述目標的一系列立法措施。

值得強調的是，行政當局只在最近採取為本地

區整體市民在澳門利益上有更廣泛參與和連繫的施政方針，此乃由於歷史所訂進程所致。

未來數年內的工作，將會在著眼過渡方面同時保障既有多種利益下而依循旨在培訓各活動範圍的尤其是政府機關的工作人員以使管理機制健全的快速方式進行。

以持續方式推行既定計劃的研究、編定、推動、協調和注視，其重要性致使有需要設立一個能確保該等工作的進行及讓公眾參與思考和討論的組織，現階段裡，該組織是以計劃協作組的形式出現。

此刻值得提出的是，現時設定的模式有靈活性和漸進性，以及是繼已撤銷的一個工作組而出現的，而該工作組曾作出一系列的且有部份被接納的意見和建議。

因此，設定這個模式的目的是，回應行政當局一直以來感受到的需要，就是全面地及設立組織去注視整個複雜的過渡問題；回應輿論在該問題上向所表達的而且是不斷加強的關注；以及回應中葡聯合聯絡小組範圍內雙方提出的意見。

鑒於政府認為這些是優先處理且不可延緩的問題，本人按照經由五月十日第一三／九〇號法律修訂的二月十七日第一／七六號法律所頒佈的澳門憲章第一六條一款b項及二款以及八月十一日第八五／八四／M號法令第一〇條的規定，著令如下：

一、設立一計劃協作組，定名為過渡期事務研究暨計劃辦公室，葡文簡稱 GEPAT。

二、GEPAT 的宗旨是對於過渡進程的各項活動進行研究，提出政策建議，編製計劃并加以注視，而且尤其負責：

- a) 推動各項實踐過渡的工作；
- b) 為過渡進程的措施的種類和適當的推行時間作出決定而進行研究工作；
- c) 收集、處理并研究可供過渡範圍政策使用的資料；
- d) 向各機關的管理負責人提供處理過渡問題的所需資料；
- e) 設立或善用有關工具，以便能適當向輿論界解釋並使輿論界參與澳門市民留在本地區的問題；
- f) 編製涉及過渡期政策範圍所進行工作的整體計劃、方案與意見的建議書；
- g) 確保對涉及過渡的計劃和措施作跨範圍協調和作全面注視；

h) 確保要求本地區各機關與其它機構其係在涉及過渡的政策之編制和推行上備受考慮者提供合作和資料；

i) 設立條件使負責規劃和執行涉及過渡的管理措施的機構在時間安排上配合已訂定的過渡期；

j) 確保向中葡聯合聯絡小組提供該小組要求的資料、材料和意見。

三、GEPAT 由一名協調員領導，并由總督透過批示以定期委任方式委出。

四、對公務員得透過徵用或派駐方式在 GEPAT 服務，協調員尚得按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令核准的公職人員章程第二一條規定的方式，建議以合約制度或簽訂個人工作合約僱用人員。在GEPAT 服務的人員除有公務員當然權利和義務外，尚有委任批示或有關合約內特別訂明的權利和義務。

五、GEPAT 得要求任何機關提供為本身目標所必需的合作和資料。GEPAT 每兩個月舉行平常會議一次，協調員建議下得舉行特別會議，兩者會議均與司長及等同的機關領導人舉行，以便研究和討論有關機關權限內涉及過渡的各項問題，目的為制訂工作計劃和方法。

六、上項所指在總督辦公室及各個政務司辦公室舉行的會議中，有關辦公室的秘書長應以調節人身份參與。

七、為設立一個包含GEPAT 權限的永久性組織，GEPAT 存立時間預計最多為兩年。

八、即時開展工作所需的輔助，由過渡期事務政務司辦公室提供。

九、GEPAT 的設立和運作所需費用，由本年的地區總預算內過渡期事務政務司辦公室支出項目內為此目的的撥款負擔。

十、撤銷九月九日第一〇〇／GM／八八號批示。

一九九〇年十月十二日於澳門總督辦公室

護理總督 范禮保

Despacho n.º 132/GM/90

Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 131/GM/90, e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º e do artigo 41.º do Estatuto de Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados